



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0032600-72.2012.5.13.0000

Requerente: LUZINETE MARIA FIRMINO DA SILVA

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0072/2012**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 19/07/2012, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Paulo Germano Costa Arruda, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA E WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, bem como Sua Excelência a Senhora Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO; RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição à servidora Luzinete Maria Firmino da Silva, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 7º da EC nº 41/2003, com proventos acrescidos do percentual de 11% (onze por cento), a título de anuênios, consoante art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. nº 2.225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 04.442/2002, bem como à vantagem pessoal nominalmente identificada VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) da Função Comissionada de Assistente FC/02 e de 3/5 (três quintos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo FC/03, nos moldes dos

arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, carreando-se, ainda, para os proventos da inatividade a parcela da opção, então prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, sendo-lhe devida, por conseguinte, a fração remuneratória, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada de Assistente Administrativo FC/03, com fundamento no art. 193 da Lei nº 8.112/90, art. 18, §2º, da Lei nº 11.416/2006, e Acórdãos TCU Plenário nºs 2076/2005 e 1870/2005, tudo com efeitos a contar da data de publicação do ato administrativo de inativação, a teor do art. 188 da Lei nº 8.112/90.

**OBSERVAÇÃO:** Ausências justificadas de Suas Excelências os Senhores Desembargadores Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Edvaldo de Andrade e Ubiratan Moreira Delgado. Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado tomou parte na presente sessão para o fim de complementação de quorum.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)  
EM 20/07/2012 11:59:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 290A183393.87B9491E79.ADC0A165A7.93D042815E